

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3250, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo)

Cria o Programa Municipal de Ações Afirmativas, na forma que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente lei cria o Programa Municipal de Ações Afirmativas, que consiste em reservar 20% das vagas de cargos públicos oferecidas em concursos públicos e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – Victório Cardassi, mantido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, ao acesso de negros e realizações de Políticas para a população negra.

ART. 2º - O candidato aos benefícios do Programa Municipal de Ações Afirmativas deve se autodefinir como preto ou pardo, conforme a classificação oficial do IBGE, no ato da inscrição à vaga pretendida e ao benefício previsto por esta lei.

Parágrafo Único – A falsa declaração prestada quando da autodefinição de etnia sujeitará o autor às penas previstas pelo artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além da perda do benefício.

ART. 3º - Será estabelecida cota mínima de 20% para o acesso de negros aos cargos públicos municipais através de concurso público.

ART. 4º - O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional obedecerá ao princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos e far-se-á com reserva do percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para os negros.

ART. 5º - O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – Victório Cardassi reservará pelo menos 20% de vagas para os estudantes negros em todos os seus cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Serão também reservadas 20% das bolsas de estudos concedidas pela autarquia aos alunos negros beneficiários desta Lei, observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, e decreto regulamentador.

ART. 6º - Os candidatos negros participarão de concurso público ou vestibular em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação de provas.

§ 1º - Após o julgamento das provas, independentemente da lista geral, será elaborada a relação dos candidatos negros aprovados e aptos ao preenchimento da cota estabelecida, observada a ordem de classificação de provas e de títulos entre os benefícios por esta lei.

§ 2º - As vagas reservadas nos termos do Art. 1º desta lei ficarão liberadas na mesma proporção, em havendo número inferior de candidatos negros em relação ao número de vagas reservadas, e na sua totalidade se não houver ocorrido inscrições de candidatos negros no concurso.

ART. 7º - Os editais de concursos públicos e vestibular para ingresso no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – Victório Cardassi a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

ART. 8º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de fevereiro de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de fevereiro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete